

PUBLICADO DOM 24/08/2001

PARECER 763/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 397/99

Trata-se do Projeto de Lei nº 397/99, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estádios de futebol, localizados no Município de São Paulo, possuírem Alvará de Licença e Funcionamento.

O legislador concede prazo de 120 dias para que todos os estádios cumpram a exigência mencionada, estabelece os requisitos que devem ser cumpridos para a obtenção do alvará, e fixa em 7.800 UFIR o valor da multa, que será aplicada em dobro na reincidência.

A Comissão de Constituição e Justiça considerando que o Código de Obras e Edificações já previu a maior parte da matéria contida no projeto de lei, propôs substitutivo que além de manter o valor da multa, relacionou exigências complementares às estabelecidas no Código: grades nos bares internos, amortecedores nas arquibancadas e balizamento para as bilheterias.

Quanto aos requisitos técnicos mantidos no substitutivo, seguem observações que demonstram sua inadequação. A instalação de amortecedores não pode ser uma exigência genérica, sua utilização depende do comportamento de cada estrutura e pode não ser a melhor solução em determinados casos. As grades nos bares não podem ser consideradas dispositivos de segurança e podem criar até dificuldades adicionais para o escoamento em situação de emergência. O balizamento das bilheterias é adotado nos projetos sem a necessidade de lei, sendo que para exigências técnicas desta natureza são mais adequadas as portarias expedidas pelo órgão técnico responsável pela fiscalização.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pelas razões expostas, manifesta-se contrariamente à aprovação do PL no 397/99.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/08/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

NABIL BONDUKI - Relator

DOMINGOS DISSEI

FARHAT

MARCOS ZERBINI

MYRYAM ATHIE

REPUBLICADO DOM 25/08/2001